

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

HISTÓRIA DO DIREITO

GRASIELE AUGUSTA FERREIRA NASCIMENTO

GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA

RICARDO MARCELO FONSECA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Grasielle Augusta Ferreira Nascimento; Gustavo Silveira Siqueira; Ricardo Marcelo Fonseca - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-459-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pensamentos. 3. Análises jurídicas. 4. Direitos fundamentais. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

Apresentamos a obra "História do Direito I", fruto dos trabalhos expostos e discutidos no XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília nos dias 19-21 de julho de 2017.

Composta por oito artigos cuidadosamente elaborados por pesquisadores de diversas instituições de ensino do Brasil, a obra aborda estudos e análises históricas do Direito de distintas épocas, ressaltando a importância dos relatos e documentos históricos para a compreensão do desenvolvimento do Direito atual.

São eles:

- 1- A COMISSÃO DE JURISTAS E OS PRIMEIROS PROJETOS DE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Wagner Silveira Feloniuk);
- 2- A IMPORTÂNCIA DO DIREITO NA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DIANTE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NO CONTEXTO DA ATUAL SOCIEDADE TECNOLÓGICA (Sandra Pio Viana e Paulo Vitor Valeriano dos Santos);
- 3- APONTAMENTOS SOBRE A FORMAÇÃO DO PENSAMENTO JURÍDICO MODERNO (Sergio Guedes Martins);
- 4- O CÓDIGO CIVIL DE 1916: TÃO LIBERAL QUANTO LHE ERA PERMITIDO SER (Adisson Taveira Rocha Leal e João Paulo Resende Borges);
- 5- O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO PRIMEIRO MOMENTO REPUBLICANO E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICO-METODOLÓGICA (runa Furini Lazaretti);
- 6- O “ÁGUIA DE HAIA” NO CORAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: O PROJETO JURÍDICO DE RUI BARBOSA EM PROL DAS REFORMAS SOCIAL E POLÍTICA (Carlos Leonardo Loureiro Cardoso e Magda Soares Moreira Cesar Borba);
- 7- SEGREGAÇÃO ESPACIAL URBANA E OS EFEITOS DA LEI DE TERRAS DE 1850 (Natalia Altieri Santos De Oliveira e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer);

8- SIGNIFICADOS (E SUBSTRATOS) DA LEI DO VENTRE LIVRE: OS LIMITES E OS ALCANCES DO CONCEITO DE ESTADO NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX NO BRASIL (Karolyne Mendes Mendonça Moreira).

Agradecemos a participação dos autores e desejamos uma excelente leitura!

Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira -UERJ

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca- UFP

Profa. Dra. Grasielle Augusta Ferreira Nascimento - UNISAL

O “ÁGUIA DE HAIA” NO CORAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: O PROJETO JURÍDICO DE RUI BARBOSA EM PROL DAS REFORMAS SOCIAL E POLÍTICA

THE “EAGLE OF THE HAGUE” IN THE HEART OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL: RUI BARBOSA’S LEGAL PROJECT ON BEHALF OF SOCIAL AND POLITICAL REFORMS

**Carlos Leonardo Loureiro Cardoso ¹
Magda Soares Moreira Cesar Borba ²**

Resumo

O trabalho visa a analisar a atuação de Rui Barbosa na República e a situação pela qual passava a sociedade brasileira. Rui teve influente participação no Direito Internacional e na Política Externa, sendo importante lembrar a brilhante atuação do político baiano na 2ª Conferência de Haia, na Holanda, em 1907, a qual lhe deu o apelido de “Águia de Haia”. Na política interna, Rui defendia o ideal progressista. No campo do Direito Internacional e da Política Externa Brasileira, Rui fora um dos atores da construção da inserção internacional do Brasil. Parte do artigo foi dedicada à análise da Lei Saraiva.

Palavras-chave: Rui barbosa, República federativa do brasil, Reforma social, Reforma política, Lei saraiva

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes Rui Barbosa’s political activities in the Republic and the situation that the Brazilian society had lived through. Barbosa had a great influence on the scope of International Law and on foreign policy, mainly at the Second Hague Convention. His forceful presence at the Convention gave him the nickname of “Eagle of the Hague”. In the Field of International Law and foreign policy, Rui was one of the main actors in building Brazil’s international insertion. The last part of this article is dedicated to Saraiva Law (1881) and to a brief investigation into the social panorama in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rui barbosa, Federative republic of brazil, Social reform, Political reform, Saraiva law

¹ Mestrando em Direito (PPGD -UVA/RJ), Advogado

² Mestranda em Direito (PPGD -UVA/RJ), Advogada

Introdução

O presente artigo pretende analisar a trajetória de Rui Barbosa, no viés de sua atividade jurídica, a partir do seu comportamento político e do seu pensamento, a fim de apontar características importantes favoráveis à República, apesar de, outrora, Rui ter assumido a tendência em melhorar a Constituição monárquica.

Além disso, este trabalho de pesquisa buscou identificar as ações de Rui Barbosa no campo jurídico em favor de uma política mais justa, negando o apoio aos donos do poder e dos “privilegiados” de uma maneira geral. Barbosa utilizou seus conhecimentos jurídicos na política a partir de seu mandato como deputado na Assembleia Geral Legislativa da Corte.

O artigo estrutura-se, primeiramente, com uma breve exposição histórica, contendo momentos importantes quando do nascimento de Rui Barbosa; posteriormente, a atuação de Rui no Direito Internacional e seu pensamento jurídico, bem como seu posicionamento perante a realidade política brasileira.

O artigo dedica uma parte à breve análise da Lei Saraiva, o Decreto nº 3.029 de nove de janeiro de 1881, o qual teve como deputado e redator final o jurista e político baiano. Busca, ainda nessa parte, investigar de maneira breve o panorama político-social no Brasil em 1881.

Por fim, a conclusão tem o sentido de provocar uma reflexão sobre a atuação de Rui Barbosa, especialmente no campo jurídico, e sua notável contribuição na política, no coração da República.

O método de pesquisa histórica comporta caráter analítico, com base nas fontes primárias e secundárias. Dessa forma, o comportamento político brasileiro e o reflexo do comportamento de Rui Barbosa puderam ser mais bem compreendidos. Foram analisados, importante ressaltar, alguns discursos de Rui Barbosa, como fontes primárias.

John Pocock - bem como Quentin Skinner - é um dos expoentes na formulação de uma abordagem chamada de “contextualismo linguístico”. A partir daí, a análise histórica, do pensamento ou das ideias dá lugar à análise dos “discursos” (POCOCK, 2003, p.23). O presente artigo teve inspiração nesse método que iniciou a concepção de um revisionismo para os estudos do pensamento político.

Para André Luiz Silva, “trata-se do método conhecido como contextualista, que enxerga na historiografia um critério importante para estabelecer uma espécie de

pensamento político” (SILVA, 2013). A partir da obtenção dessa perspectiva, são considerados os conceitos de contexto, atos de fala e linguagem.

Para Skinner, é essencial resgatar diferentes contextos em que a produção de um discurso está inserida. São considerados tanto o contexto histórico geral do autor quanto o contexto intelectual e os contextos linguísticos direcionados ao debate político.

Isso permite entender intenções ou estratégias do autor ao propor, por exemplo, determinada inovação linguística do debate político, tarefa relacionada à necessidade de compreensão de “o que seus autores estavam fazendo” (SKINNER, 1996, p. 13).

O método citado acima não permite que haja anacronismos ou erros durante a pesquisa de discursos ou com mensagens escritas do próprio autor em questão, Rui Barbosa. Deve-se evitar, portanto, em qualquer pesquisa, a “mitologia da doutrina”, que consiste em considerar o autor como fundador de uma doutrina cujos termos linguísticos não eram na verdade disponíveis a ele em seu próprio contexto histórico (1996, p.09).

Com isso, é atribuída aos autores a intenção de desenvolver doutrinas e ideias que são exclusivamente contemporâneas do historiador, mas não faziam parte do horizonte dos debates políticos do contexto dos autores.

Outro erro é a “mitologia da coerência” onde o historiador tenta justificar contradições advindas de textos diversos de um autor, com base no argumento doutrinário de que as contradições são apenas aparentes e não afetam o “conjunto” da obra.

O historiador tenta suprir as faltas aparentes com suas próprias justificativas, ao invés de analisar a possibilidade de as contradições estarem ligadas a momentos, contextos e debates distintos, que resultam em diferentes estratégias de argumentação.

Para Pocock, “a linguagem, no sentido em que estamos usando o termo, é a chave do historiador tanto para o ato de fala quanto para o contexto” (POCOCK, 2006, p.35). O enfoque no estudo das linguagens permite a observação do contexto e a interpretação dos atos de fala e seus sentidos argumentativos. De acordo com John Pocock,

Uma ‘linguagem’ no nosso sentido específico é então, não apenas uma maneira de falar prescrita, mas também um termo de discussão prescrito para o discurso político, social ou histórico no interior da qual a própria linguagem se situa. Contudo, neste mesmo ponto somos obrigados a reconhecer que cada linguagem, em certa medida, seleciona e prescreve o contexto dentro do qual ela deverá ser reconhecida (2006, p.37).

Além desses importantes aspectos, recorrer à análise das fontes primárias não somente auxilia como também permite que as hipóteses sejam solidificadas e comprovadas. Ciro Flamarion Cardoso aponta que

A distinção entre fontes primárias e secundárias tem caráter epistemológico e metodológico, indicando que as primárias são a base principal de uma verdadeira pesquisa, cuja pretensão seja contribuir com os conhecimentos novos a um campo dado de estudos (CARDOSO, 1983, p. 85).

Como fontes primárias, foram analisados alguns discursos de Rui no Instituto dos Advogados Brasileiros, as atas de reuniões, assim como relatórios de atividades e revistas da época. A Lei Saraiva de 1881 pode ser vista como prelúdio às análises de seu projeto jurídico e um esboço nas reformas política e social.

As fontes secundárias utilizadas foram os livros e artigos que abordam a História do Brasil entre 1881 e 1895 e que abarcam os momentos das atitudes e do pensamento ativo de Rui Barbosa, em plena transição da forma de governo.

Uma boa parte da pesquisa para a elaboração deste artigo não seria possível sem a autorização da Fundação Biblioteca Nacional, cujas peças de seu acervo foram analisadas a fim de aprimorar um pouco mais o entendimento da grande personalidade de Rui Barbosa, especialmente na área jurídica. Importante registrar, também, a importância da Biblioteca do Centro Cultural Banco do Brasil, do Rio de Janeiro, pela ampla disponibilidade em receber pesquisadores e o público em geral.

Breve exposição histórica e momentos importantes no Brasil quando do nascimento de Rui Barbosa

Rui Barbosa de Oliveira (registrado em certidão como “Ruy”) nasceu em cinco de novembro de 1849, no período da História do Brasil que corresponde às conturbações do Período Regencial e do Segundo Reinado (1840-1889), e no lugar em que ocorreu a Sabinada (1837 -1838), em Salvador.

O pai de Rui, João José Barbosa de Oliveira, quando estudante de medicina, havia participado da revolta e tinha sido preso por isso, de acordo com o biógrafo João Felipe Gonçalves¹ (GONÇALVES, 2000, p. 15).

A revolta de Sabinada apareceu como uma “nova onda revolucionária” republicana na Bahia, liderada por Francisco Sabino (MONTEIRO; LINHARES, 2000, p.133). Essa “onda revolucionária” foi levantada por profissionais liberais, inclusive comerciantes. Um dos motivos mais importantes foi a insatisfação com as imposições abusivas por parte do governo Regencial, dentre elas o alistamento militar obrigatório, tendo em vista o combate na Guerra dos Farrapos (SILVA, 2008).

No ano do nascimento de Rui, a mudança no Código de Processo Criminal completava oito anos. Essa mudança era um dos resquícios do período de “regresso”, que ocorreu após a vitória de Pedro de Araújo Lima em Pernambuco, futuro Marquês de Olinda. Não havia completa estabilidade do sistema político, que era dividido de maneira conflituosa entre os partidos imperiais: o Conservador e o Liberal.

Padre Feijó havia ganhado as eleições para regência única. No entanto, após constantes pressões do Congresso, renunciou ao cargo, possibilitando a entrada de Araújo Lima.

Hamilton de Mattos Monteiro define como “Ação Liberal” e “Reação Conservadora” a manifestação das três tendências principais na política pós-independência: o liberalismo moderado, a esquerda dos liberais “exaltados” e a direita que buscava conservar a Constituição Brasileira.

O liberalismo moderado, no centro, manifestava-se por meio da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional (representada pelos “chimangos”), que não admitia o retorno do ex-imperador nem o extremo da Sociedade Federal (MONTEIRO, 2000, p.129).

À esquerda, a Sociedade Federal, com os liberais “exaltados” – os “farroupilhas” ou “jurujubas” – que defendiam, e exigiam, grandes mudanças; à direita, com a Sociedade Conservadora da Constituição Brasileira – representada pelos “caramurus”, que se

¹Apesar de o recorte temporal do trabalho ser de 1881 a 1895, convém expor brevemente importantes transformações políticas do Brasil durante o período em que Rui vive a sua juventude e a sua formação. Isso inclui, também, um rápido panorama de construção jurídica, com a Constituição de 1824. Sem essa breve exposição, será talvez nebulosa a compreensão dos projetos jurídicos a serem analisados. Portanto, ressalta-se, de antemão, a importância do caráter metodológico com o viés voltado para a noção de contexto histórico por meio da inserção de discursos políticos e seus debates.

manifestavam contra as reformas e buscavam o retorno de Pedro I, ainda de acordo com Monteiro (2000, p.129).

Tanto os liberais exaltados quanto os moderadores concordavam com a necessidade de alteração da Constituição de 1824 (imposta então pelo ex-imperador), em favor da autonomia entre as províncias, ao invés da continuação do Império.

Em decorrência dessa profunda necessidade de mudança constitucional, ocorrem distúrbios políticos e sociais que culminam, por exemplo, com a “Confederação do Equador”, o surgimento da Guarda Nacional e as já citadas Sabinada e Revolução Farroupilha.

Oliveira Vianna expõe com clareza os erros da sociedade civil naquele momento. Havia uma deficiência no comportamento social dos cidadãos, dos governantes e dos partidos, pois todos esses atores permaneciam inertes frente a uma necessidade gritante de ação humanista, de “motivações humanísticas” (VIANNA, 1974, p.283).

De acordo com o historiador brasileiro, a vida política naquela época era estruturada por elementos fundamentais, que são “o domínio senhorial e o clã parental, revelando-se sob a forma de clã eleitoral ou partido político” (1974, p. 282).

Esse vácuo na vida social, cuja expressão negativa melancólica é sentida inclusive por Joaquim Nabuco, que reclamava ao dizer que havia “combate com sombras”, agravara-se com a Constituição de 24. Ainda de acordo com o historiador, filósofo e jurista brasileiro,

(...) com a Constituição de 24, penetrou ex-abrupto, na nossa vida pública, o povo-massa, não na sua expressão *democrática* propriamente dita, mas na sua expressão *oclocrática*.² Era este novo cidadão o “cidadão de Rousseau”, na sua mais radical encarnação americana. O nível da eleitoralidade descera, com efeito, a quem tivesse uma renda mínima anual de duzentos mil-réis (1974, p.283).

No “país legal” era permitida, também, a entrada de pessoas oriundas de baixo nível de vida, exceto os *filhos-familia*, os *criados salarizados* e os *criminosos*. As elites, fascinadas com o encantamento norte-americano de democracia e prosperidade, não conseguiam seguir o mesmo ritmo ao tentar copiar os Estados Unidos; havia “sofreguidão” nos modos de pensar e agir (VIANNA, 1974, p.284).

² Do grego *okhlos* = multidão e *kratos* = poder, na qual as instituições vivem à sorte do controle das multidões, não sendo, portanto, necessariamente encarado como uma forma de governo.

Procurava-se, dessa forma, a estabilidade política. No que diz respeito ao conceito de estabilidade política, Norberto Bobbio apresenta uma contribuição em forma de verbete no “Dicionário de Política” (BOBBIO, 1995). Bobbio tem a preocupação em determinar que tal conceito tenda para a conservação muito mais do que para a mudança.

Entretanto, apesar de o sistema político ser “estável” justamente por haver tendência natural à manutenção do *status quo*, o autor busca “requisitos” para uma definição neutra. Para Bobbio,

(...) é necessário buscar uma definição capaz de evidenciar que a Estabilidade é um estado de sistema, num determinado espaço de tempo. A Estabilidade é o resultado de uma certa disposição dos elementos do sistema. (...) A definição que parece preencher mais do que outras os requisitos indispensáveis é a seguinte: *Estabilidade é a capacidade previsível que um sistema tem de se prolongar no tempo* (BOBBIO, 1995, p.394).

O Brasil após a Proclamação da República se insere na estabilidade política dos moldes definidos por Bobbio. À luz do pensamento de Rui Barbosa, entretanto, não haveria como escapar da República, mas pelo menos deveria existir uma maneira de corrigir os defeitos que surgiram, os quais eram evidentes logo após a sua proclamação, como as máquinas eleitorais e as oligarquias.

Assim, quanto à “capacidade previsível que um sistema tem de se prolongar no tempo”, pode-se dizer que o equilíbrio, de fato, pode ser “estático” ou “dinâmico”, ainda nas palavras de Bobbio. E, para Rui Barbosa, essa reforma imprescindível na jurisdição brasileira, assim como na ação política, vai de encontro com o equilíbrio dinâmico.

Por um lado, o equilíbrio é dinâmico “quando, em situação de mudança, a própria razão da mudança permanece constante, ou então se apresenta em moldes constantemente repetidos” (BOBBIO, 1995, p. 395). Por outro lado, ele é estático quando os parâmetros do sistema são constantes, num espaço de tempo considerado.

Rui Barbosa, antes de percorrer a longa trajetória na carreira pública, fora influenciado pelo seu pai, José, e incentivado a estudar retórica, oratória e humanidades. Cabe lembrar que o ambiente que influenciou politicamente Rui Barbosa tinha seu tio Luís Antônio e um amigo de José, Manuel Dantas, os quais figuraram em importantes cargos no governo da província da Bahia.

Rui esteve rodeado neste ambiente político e, acima de tudo, na política do Partido Liberal, oriundo dos valores do liberalismo europeu, de acordo com João Felipe Gonçalves (GONÇALVES, 2000, p.16).

Tendo conquistado um desejo do pai, Rui foi estudar Direito na Faculdade de Direito de Recife, embora não tivesse completado o curso por motivos financeiros. Após uma constante série de fatos na sua vida, como a morte da mãe, com a qual tinha uma profunda amizade, e distúrbios neurológicos que o impossibilitava muitas vezes de estudar, Rui pediu transferência para a Faculdade de Direito de São Paulo, tendo sido colega de Castro Alves. No entanto, curiosamente, a relação de amizade entre os dois não começara em São Paulo. Ambos se conheceram ainda na Bahia, no ginásio (GONÇALVES, 2000, p. 17).

Uma das características educacionais principais herdadas pelo primeiro período republicano da história do Brasil era a importância da educação jurídica – embora não imprescindível - para o ingresso nas altas escalas de poder político imperial. Ainda na monarquia, eram predominantes as presenças de bacharéis em Direito, os chamados “bacharéis”. Justamente as duas únicas faculdades de direito do país até aquele momento foram frequentadas por Rui.

As faculdades eram encarregadas, desde 1827, a formar uma elite administrativa que fosse capaz de organizar e governar o Estado Nacional crescente. Para ilustrar essa afirmação, são destacados alguns contemporâneos de Rui: Rodrigues Alves, Joaquim Nabuco, Afonso Pena e José Maria da Silva Paranhos, futuro barão do Rio Branco (GONÇALVES, 2000, p. 19). Essa geração ficou conhecida como “Geração de 1870” (ano em que se formou Rui) e foi responsável por uma grande renovação intelectual no Brasil.

A mudança política, de uma maneira geral, vinha sendo moldada paulatinamente tendo em vista as transformações econômicas naquela época. Antes do “definhamento do escravismo”, o início do século XIX também foi marcado pelo crescimento expressivo da população.

João Luís Fragoso destaca o ritmo de crescimento demográfico em Minas Gerais – província em que a produção destinada ao mercado interno era considerável – em relação com o Rio de Janeiro, província que se destacava pela agroexportação cafeeira.

Em 1819, Minas Gerais tinha 631.885 habitantes, enquanto o Rio de Janeiro (juntamente com a Corte) apresentava uma população de 510 mil pessoas e 53 anos depois (1872), essas regiões possuíam,

respectivamente, 2.039.735 e 1.057.696 habitantes. Ou seja, (...) a população mineira aumentou em 223%, e a fluminense (incluindo a Corte), em apenas 107% (FRAGOSO, 1990, p. 159).

Rui deixou de ser ministro logo no final do Império, por defender o princípio federativo. Recusou o convite para retornar, feito reiteradamente pelo Visconde de Ouro Preto, pois o Gabinete defendia somente a descentralização, não estando prevista na pauta a federação.

Em 1875, Rui Barbosa é eleito como Deputado na Assembleia da Bahia, em 1875.³ E, em 1881, Rui Barbosa promove a Reforma educacional. Em 1895, quando, na Inglaterra, ele escreve as “Cartas da Inglaterra”, onde participava ativamente na imprensa. Apesar dos momentos importantes de Rui no porvir deste recorte temporal, a escolha deste período proposto para análise tenta constituir uma reflexão concisa, com base num projeto jurídico construído por anos de carreira do político, jornalista e advogado, sobre a posição dele em favor do abolicionismo, dos insurrectos e da igualdade entre o povo brasileiro.

Rui Barbosa: do âmbito internacional à política interna (mas não “popular”)

Depois da viagem à Inglaterra, a sua participação no âmbito do Direito Internacional e da Política Externa Brasileira acentuou-se consideravelmente. Esse momento não fez parte da nossa pesquisa, pois se situa depois de 1895.

No entanto, cabe lembrar a brilhante atuação do político na 2ª Conferência de Haia, na Holanda, em 1902, que fora repleta de gestos eloquentes e de admirável oratória em favor principalmente da autonomia do Brasil, o que lhe deu o apelido de “Águia de Haia”.

O pensamento jurídico de Rui Barbosa reflete-se por meio de seu comportamento político brasileiro, por meio de seus discursos e de suas atividades jurídicas em pleno período de transição de forma de governo.

Particularmente na História das Instituições no Brasil, há pouca análise, por parte de historiadores, de projetos jurídicos ou leis que promovam transformações na sociedade brasileira naquela época, como o devido esforço em estabelecer a igualdade social.

³ Instituto Histórico e Geográfico de Santos. Sítio Oficial:
<http://www.ihgs.com.br/cadeiras/patronos/ruybarbosa.html> (acesso em: 22/03/2017).

Apesar de Rui Barbosa ser estudado por um grande número de historiadores, ainda são poucos aqueles que decidem enveredar-se por fontes primárias do âmbito jurídico – por meio de atas, constituições e discursos.

Dessa maneira, é possível ainda determinar características de tentativas de reformulação da monarquia, por parte de Rui, mesmo que ele tenha adotado o republicanismo alguns dias antes da Proclamação da República, como aponta José Leonardo Andriolo (ANDRIOLO, 2000).

A máxima de Rui “com a lei, pela lei, dentro da lei; porque fora da lei não há salvação” (PINTO; FILHO, 2000, p.104) demonstra coerência diante de diversos textos de sua autoria. Uma hipótese a ser divulgada nesta pesquisa seria a de que a sua adaptação à República não significaria falta de coerência com as ideias anteriormente expostas; para ele, era necessária tal adaptação, embora ele tenha manifestado a vontade de reformar a República.

Rui Barbosa possuía ideias importantes a respeito dos direitos individuais e adotava a defesa dos direitos sociais e das constituições por ele plasmadas, devido à “evolução econômica do mundo”, segundo ele próprio observava.

Quanto às suas contradições, é possível buscar esclarecê-las por meio de suas próprias palavras: “só a ignorância ou a imbecilidade se não contradizem; porque não são capazes de pensar. Só a vulgaridade e a esterilidade não variam, porque são a eterna repetição de si mesmas” (BARBOSA, 1917, p.80).

Embora isso não explique muito concretamente sua atitude em relação às contradições, é possível encontrar alguma tentativa dele próprio em esclarecê-las numa ou outra ocasião. Por meio de fontes da época, é possível apontar esclarecimentos mais consistentes, os quais serão enumerados durante a pesquisa.

Josaphat Marinho aponta que Rui Barbosa, baseado no respeito aos direitos e na legalidade constitucional, e no estudo sério e na experiência, observava que “as mudanças necessárias não mutilam a cultura, suprimindo elementos úteis provindos do passado” (MARINHO, 2000, p.60). Para Marinho, “conservando os fatores válidos e adicionando os dados nascentes é que as gerações sucessivas ampliam e fortalecem as formações culturais” (2000, p.60).

O comprometimento social, num projeto que envolva reforma social, requer também, além de outros cuidados, o cuidado com a memória do povo e com a consciência política dele. A palavra “povo”, nas palavras de Geneviève Bollème, é ambíguo, devido aos seus empregos e suas derivações. O “povo” age, pensa e tem a capacidade de

transformar. Assim, é na República em que o povo encontra-se capaz de agir e de reclamar.

Entretanto, Rui Barbosa não foi, de fato, “popular” no sentido que Bollème constrói. Com base nas palavras de Diderot, Bollème defende que o “caráter popular” envolve uma estratégia que dará lugar a uma política e, assim, irá buscar “afetação”. Os populares seriam aqueles que “tentam atrair para si a benevolência do povo” (BOLLÈME, 1988, p.28). Portanto o projeto do jurista, político e jornalista baiano distanciava-se muito de um mero oportunismo, comum naquela época de favorecimentos mútuos.

Apesar de defender a indefinição do termo “povo”, Bollème contribui em parte para uma definição de um quadro teórico deste trabalho. Para o autor,

Assim como o povo como Nação é sempre uma multidão que pode desfazer, refazer, destruir ou recompor a Nação, assim como a multidão popular é sempre uma nação em potencial, o próprio povo é um movimento que se manifesta pela relatividade dos julgamentos e das definições. Não se trata de uma coisa ou de um objeto, mas de uma relação que põe em xeque as tentativas de conceituação – a ambiguidade da palavra “povo”, seus empregos e suas derivações o mostram claramente (1988, p.24).

Rui Barbosa deixou de ser ministro logo no final do Império, por defender o princípio federativo. Recusou o convite para retornar, feito reiteradamente pelo Visconde de Ouro Preto, pois o Gabinete defendia somente a descentralização, não estando prevista na pauta a federação.

Isoladamente à política interna, no âmbito da Política Externa Rui Barbosa ganhara um destaque especial. Carlos Henrique Cardim afirma que Rui fora um ator principal da diplomacia brasileira, tendo a atuação conjunta com Rio Branco inaugurado uma “nova etapa da diplomacia brasileira e marca o início da construção de novos paradigmas na inserção internacional do país; notadamente o paradigma da igualdade entre as nações e o da perspectiva universalista” (CARDIM, 2007, pp. 89 e 90).

Portanto, iniciava-se uma nova perspectiva de diplomacia no Brasil a partir de Rui Barbosa: a diplomacia multilateral.

Análise da Lei Saraiva: decreto nº 3.029 de nove de janeiro de 1881 e a exclusão dos analfabetos

É importante ressaltar que, politicamente, Rui defendia o ideal progressista, o qual era refletido na confiança que ele tinha na nação brasileira (CARDIM, 2007, p.29). Combinando idealismo e realismo, Rui Barbosa buscava meios para tornar viável o regime republicano, praticamente em toda a sua trajetória política.

Tendo colaborado com a redação final do projeto da Lei Saraiva, Barbosa ao mesmo tempo era crítico do modelo presidencialista brasileiro. De acordo com o jurista, em um discurso citado pelo diplomata Carlos Henrique Cardim,

“(…) mais tirânico e o mais desastroso dos regimes conhecidos: a república presidencial com a onipotência do Congresso; o arbítrio do Poder Executivo, apoiado na irresponsabilidade das maiorias políticas; a situação autocrática, em que se coloca, neste sistema o Chefe do Estado” (BARBOSA apud CARDIM, 2007, p.31)

A Lei nº 3.029, de 09 de janeiro de 1881, apresentado pelo Gabinete Saraiva, veio a ganhar o nome de Lei Saraiva e contou com a explícita exclusão dos analfabetos ao direito de voto. O Brasil do século XIX, especialmente por volta de 1875, tinha a economia quase totalmente baseada no trabalho agrícola.

Michele de Leão aborda o tema e expõe o panorama político-social em que Rui Barbosa esteve inserido. Tratava-se, segundo Lopez, de uma administração onde o parlamento consistia em dois partidos, cujo controle dava-se verticalmente, sem justiça eleitoral e sem meios de informação, educação e de comunicação suficientes (LOPEZ apud LEÃO, 2012, p. 602).

Com isso, a corrupção e a fraude eram livres no governo. De acordo com Michele de Leão,

Nas últimas décadas do Império, esse mecanismo se mostrava cada vez mais intenso, e a inércia política era total. Esse modelo partidário possuía a clara função de evitar que os conflitos reais da sociedade aflorassem no nível do Estado. Com o desenvolvimento econômico no ciclo do café, sobretudo na Província de São Paulo, os grupos urbanos começaram a clamar por maior participação na vida política do país, pela substituição do sistema eleitoral indireto pelo direto e pelo fim do voto censitário (LEÃO, 2012, p. 603).

O Projeto Saraiva foi realizado após o Senado ter negado a reforma eleitoral pela reforma da Constituição. Assim, cabia somente ao governo a reforma por lei ordinária (2012, p. 609).

O Imperador escolheu o comendador José Antônio Saraiva para instituir um novo ministério em 28 de abril de 1880. Saraiva, por sua vez, solicitou a ajuda do então deputado Rui Barbosa com o intuito de elaborar o projeto de eleição direta, como compromisso de programa de governo do Imperador.

Rui Barbosa fora mal interpretado na sua intenção de excluir os analfabetos. Antes de uma mera exclusão, Barbosa defendia que o profundo conhecimento da política, dos negócios, da vida pública em geral, dava-se por meio da leitura e, portanto, os analfabetos não conseguiriam discernir projetos políticos. O próprio deputado lembra o pífio investimento do governo na educação, que era de 2%, enquanto que as forças armadas recebiam mais de 20%.

Portanto, está clara a relação que fazia Rui Barbosa entre qualidade das eleições e o nível educacional dos eleitores, sendo a educação, o hábito da leitura e o consequente fim do analfabetismo aspectos cruciais para uma eficiente reforma eleitoral.

A má interpretação do ponto de vista de Barbosa pode ter sido gerada após declarações constantes de outros deputados, que aproveitaram a ocasião do projeto para expressar opiniões rasas sobre o tema (como o potencial de periculosidade que um analfabeto tinha na sociedade) e opiniões preconceituosas com os homens de menor grau de instrução.

Uma parte da classe política aproveitou-se do momento para deixar claro que poderia haver uma categoria inconveniente entre os eleitores: os capangas (contratados para perturbar a ordem pública), os marginais, navalhistas e capoeiristas, por exemplo. Apesar das veementes críticas, Saraiva prosseguiu em seu projeto.

Considerações Finais

A pesquisa buscou provocar a reflexão sobre a atuação de Rui Barbosa na política brasileira, tanto interna quanto externa, especialmente no âmbito jurídico, no coração da República. Buscou apontar as dificuldades, naquela época, das oposições da política, além da realidade social brasileira, que o fazia refletir.

O artigo buscou expor brevemente a realidade do Brasil de Rui Barbosa e o pensamento político-jurídico do pensador baiano. Uma parte ainda foi dedicada à análise da Lei Saraiva, e à investigação do panorama político-social do Brasil naquela época. Houve o cuidado de delimitar o contexto histórico e de analisar algumas atuações políticas de Rui, a fim de explicar, no artigo, o trabalho do jurista em prol da melhoria da sociedade brasileira.

No tocante à Lei Saraiva, a exclusão dos analfabetos não teria sido, à primeira vista, como já explicado, um ponto a favor na atuação de Rui no Legislativo, mas é importante considerar seu ponto de vista quanto à qualidade das eleições e à intenção de propor uma reforma educacional no País, a ponto de diminuir o número de analfabetos e melhorar o perfil do eleitor, tornando-o mais crítico e preparado para o sufrágio.

Rui Barbosa buscava meios de tornar viável o regime republicano durante sua trajetória política, por meio de seu ideal progressista. Este artigo foi o resultado do início de uma pesquisa voltada para a atuação política de Rui e as dificuldades da transição política para a República.

Para isso, foram também necessários estudos no campo da metodologia da história, para que não houvesse anacronismos ou erros durante a pesquisa de discursos ou mensagens escritas do próprio autor, por exemplo.

Além disso, o presente trabalho buscou analisar termos e aproveitá-los na interpretação da situação política do Brasil e de Rui na época delimitada, como o conceito de *povo* da historiadora de literatura popular Geneviève Bollème e o conceito de *estabilidade política*, do filósofo político Norberto Bobbio.

Referências

ANDRIOLO, Leonardo José. *Rui Barbosa e a defesa da probidade e do controle na gestão pública*. In.: *Rui Barbosa - Uma visão do controle do dinheiro público*. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2000.

BARBOSA, Rui. *Pages choisies de Ruy Barbosa: écrivain, orateur, homme d'État brésilien*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1917.

BOLLÈME, Geneviève. *O povo por escrito*. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

CARDIM, Carlos Henrique. *A raiz das coisas. Rui Barbosa: o Brasil no Mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Uma introdução à História*. 3ª ed. Brasiliense, 1983.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Ed. Ciências Humanas, 1979.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2000.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira. O Brasil monárquico: do Império à República*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. t.2; v.7.

LACOMBE, Américo Jacobina. *O Pensamento vivo de Rui Barbosa*. São Paulo: Martins Editora, 1944.

LEÃO, Michele de. *Lei Saraiva (1881): se o analfabetismo é um problema, exclui-se o problema*. Aedos. Nº 11, vol. 4, set/2012.

LINHARES, Maria Yedda (org). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

PINTO, José Augusto Rodrigues; FILHO, José Teixeira Cavalcante. *Ruy Barbosa: 150 anos*. Bahia, UFBA, 2000.

SILVA, Daniel Afonso da. *Sabinadas*. Estudos Avançados. Vol. 22, no 63. São Paulo, 2008.

SIMON, Michel. *Ruy: Avec un message de Paul Claudel*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1949.

SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. SP: Companhia das Letras, 1996.

VIANNA, Oliveira. *Instituições Políticas Brasileiras*. Rio de Janeiro: Record, 1974.

ZIMMERMANN, Augusto. *Rui Barbosa, o “Águia de Haia”*: um breve estudo em homenagem ao centenário de sua participação na segunda conferência de paz de Haia.